



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 536, DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO BIMESTRAL DOS PREÇOS PAGOS POR MEDICAMENTOS, INSUMOS PARA SAÚDE E SERVIÇOS POR PARTE DAS INSTITUIÇÕES QUE MANTÊM CONTRATOS DE GESTÃO OU OUTROS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, INCLUINDO-SE OS PREÇOS PAGOS PELA PRÓPRIA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 536/2019, que obriga o Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF, o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE e demais Organizações Sociais de Saúde - OSS e as Instituições que eventualmente mantenham ou venham a firmar ajustes com o Governo do Distrito Federal a informar à Secretaria de Estado de Saúde, bimestralmente, o preço que pagaram por cada medicamento, insumos adquiridos e serviços contratados, direta ou indiretamente, informando o mês em que se deu a aquisição ou contratação.

A proposição informa que a Secretaria de Saúde irá elaborar planilha constando o código de padronização ou cadastro do material adquirido; descrição; Unidade de dispensação; consumo médio mensal do material, data da aquisição, quantidade adquirida e preço unitário pago e irá tabular os preços dos materiais e serviços informados para comparação dos preços a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Saúde, além de fixar multa, em caso de não cumprimento, correspondente a 10% do valor da parcela mensal de custeio estabelecida no contrato de gestão, podendo ser dobrada no caso de reincidência.

O nobre deputado justifica que o projeto tem por objetivo principal a transparência com o dinheiro público empregado na Gestão da Saúde Pública do Distrito Federal, compelindo a divulgação, a cada dois meses, do preço pago por cada medicamento, insumos ou demais materiais adquiridos e serviços contratados nos hospitais públicos, UPAS e outras unidades de Saúde à Secretaria de Estado de Saúde.

O Projeto de Lei foi lido dia 01/08/2019, sendo distribuído para análise de mérito na CESC, tendo parecer favorável aprovado, e em análise de admissibilidade nesta CEOF e na CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as normas de finanças públicas.

A proposição em questão estabelece diretrizes voltadas à transparência da gestão dos recursos públicos aplicados na Saúde, compelindo às Instituições e às Unidades de Saúde, a divulgarem, bimestralmente, o preço que pagaram por cada medicamento, insumos adquiridos e serviços contratados, direta ou indiretamente, informando o mês em que se deu a aquisição ou contratação, aplicando multa no caso de não cumprimento.

Dessa forma, verifica-se que o PL em epígrafe, não gera aumento de despesa pública. Assim, a proposição não cria efetivas obrigações ao Governo do Distrito Federal, não repercutindo, portanto, sobre seu orçamento. De igual maneira, a proposição também não encontra óbices nas normas orçamentárias e de finanças públicas em vigor, concluindo-se, assim, por sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 536/2019, nos termos do art. 64, II, do RICLDF, na forma do Substitutivo e da Subemenda Modificativa apresentados.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/11/2021, às 12:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0597500** Código CRC: **AA17EB2E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br